



經濟局

Direcção dos Serviços de Economia

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia
Legislativa, José Pereira Coutinho**

Em cumprimento das instruções de Sua Excelência o Chefe do Executivo, tendo ouvido os pareceres do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas e da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL), relativamente à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado, José Pereira Coutinho, de 19 de Novembro de 2020, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1246/E898/VI/GPAL/2020, de 1 de Dezembro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 2 de Dezembro de 2020, cumpre-nos responder o seguinte:

Macau é caracterizada por uma economia altamente aberta e livre, por isso, não há qualquer restrição para o acesso ao mercado da maioria dos sectores da actividade económica. Sob efeitos reguladores do mecanismo do mercado, pode ser condicionada a forma de exploração de carácter dominante. O Governo da RAEM tem prestado atenção à evolução dos diversos sectores de actividade económica e tem envidado esforços para manter um ambiente de negócios aberto e justo.

Em relação à contratação pública, todos os serviços públicos do Governo da RAEM devem respeitar rigorosamente as disposições do regime jurídico vigente. Actualmente, a contratação pública rege-se essencialmente pelo Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços), pelo Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho (que regula o processo de aquisição de bens e serviços), pelo Decreto-Lei n.º 74/99/M, de 8 de Novembro (que aprova o regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas), entre outros. Ao mesmo tempo, deve ainda observar o disposto na Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental) e no Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), nomeadamente relativo à transparência orçamental, à fiscalização do Governo e à autorização de despesas. Além disso, durante o processo da contratação, deve-se cumprir as “Instruções sobre o



Procedimento de Aquisição de Bens e Serviços”, divulgadas pelo Comissariado contra a Corrupção, bem como os princípios e disposições legais fundamentais definidos no Código do Procedimento Administrativo, a fim de assegurar que a forma e procedimento da contratação pública se conformem com os princípios de legalidade, justiça e imparcialidade.

Por outro lado, a principal premissa da política de importação de mão-de-obra do Governo da RAEM é garantir que seja dada prioridade e continuidade aos trabalhadores residentes no acesso ao emprego, sendo que, só na inexistência ou insuficiência de recursos humanos locais adequados, é que é considerada a autorização de importação de trabalhadores não residentes (TNR's) para suprir provisoriamente a insuficiência de recursos humanos locais. Nos cadernos de encargos para as empreitadas públicas é exigido às entidades concorrentes o recrutamento prioritário de trabalhadores locais.

Quanto aos pedidos de autorização de contratação de TNR's do sector da construção, a DSAL determina diferentes prazos de trabalho e quotas de TNR's de acordo com a situação concreta de projectos de obra solicitados e com a situação dos trabalhadores residentes, bem como reduz gradualmente e por fases o número de TNR's autorizados segundo o andamento da obra, a fim de fazer o controlo atempado e adequado nesta matéria. Ao mesmo tempo, a DSAL continua a proceder à apreciação realística de cada pedido tendo a análise e consideração abrangente sobre vários factores como a situação de oferta e procura de recursos humanos no mercado de trabalho, a natureza e dimensão da entidade requerente, as condições oferecidas aos trabalhadores, etc. A par disso, tendo em conta os grandes projectos de obras públicas e de infra-estruturas em construção e pela necessidade do alto nível de técnicas e especialidade para desenvolver alguns trabalhos com alto grau de complexidade, como actualmente, os trabalhadores residentes ainda não estão aptos a assumir todos esses postos, pelo que são concedidas autorizações de forma limitada e de acordo com a situação real.

Relativamente à falta de profissionais sectoriais no território, sob a premissa de salvaguardar o acesso ao emprego dos residentes locais e os seus



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

經濟局

Direcção dos Serviços de Economia

direitos e interesses laborais, a DSAL irá, em função das necessidades reais dos sectores e da situação de oferta e procura existente no mercado de recursos humanos, autorizar a importação dos respectivos TNR's, permitindo-lhes ajudar os residentes locais a aumentar as respectivas técnicas e o seu profissionalismo através da forma da "orientação".

A forma de pontuação indicada na interpretação já deixou de ser aplicada nas empreitadas públicas da tutela dos Transportes e Obras Públicas. Tanto as candidaturas de consórcio como as de sociedades únicas são avaliadas de acordo com os mesmos critérios. Por outro lado, os cadernos de encargos para as empreitadas públicas definem claramente os respectivos critérios de apreciação de propostas e de avaliação.

Aos 16 de Dezembro de 2020.

O Director dos Serviços,
Tai Kin Ip